



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 967, DE 19 DE MAIO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO DO COMERCIO LOCAL COMO FORMA DE ENFRENTAMENTO A TRANSMISSAO DO CORONAVIRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO PAULO LEITE, Prefeito Municipal de Ingaí, usando das atribuições que lhe são conferidas da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o crescente número de pessoas infectadas pelo COVID-19 pelo país e casos suspeitos em nosso município aguardando confirmação;

CONSIDERANDO o disposto Na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais decretou situação de emergência em saúde pública através do Decreto NE 113/2020;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais criou através do Decreto 47.886/2020, o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município já editou os Decretos 952/2020, 953 declarando estado de emergência local;

CONSIDERANDO estudos recentes demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Executivo Municipal em garantir a saúde pública e o bem-estar da população local.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam **fechados** no âmbito do município de Ingaí, pelo **prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste Decreto** todos os estabelecimentos comerciais, trailers aberto ao público e atendimento a delivery, instituições bancárias, cooperativas de créditos, casa lotérica, correspondente bancários, hotéis, salão de beleza, centro de estética, barbearias exceto os necessários ao fornecimento de suprimentos de primeira necessidade para população como:

I – Farmácias



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

II – Supermercados, hortifrutigranjeiros, padarias, açougues e mercearias.

III – Postos de combustíveis e distribuidoras de gás.

IV – Restaurantes com restrições.

§1º - Os estabelecimentos citados no caput deste artigo autorizados ao funcionamento deverão funcionar no horário de **8:00 às 11 horas** e todos deverão tomar as medidas necessárias e recomendadas pelas autoridades em saúde pública para evitar a proliferação do COVID 19, promovendo a intensificação do acompanhamento e orientação dos funcionários e clientes, com rotinas de asseio e desinfecção.

§2º - Deverão estes estabelecimentos citados no caput deste artigo evitar ao máximo a aglomeração de pessoas, ficando autorizado a entrada de uma pessoa por vez, devendo o proprietário providenciar a desinfecção de cada cliente na entrada e de todos os funcionários conforme já estabelecido.

§3º - Os restaurantes estão autorizados o seu funcionamento através de atendimento delivery, devendo providenciar a entrega das refeições, **ficando proibido a entrada de pessoas no local.**

§4º - As farmácias após o horário previsto estão autorizadas a venda através de entrega a domicílio, devendo providenciar o atendimento via canais de comunicação.

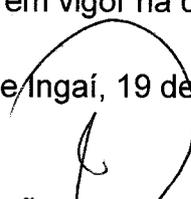
§5 - Considerar-se-á abuso de poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com objetivo de aumentar os preços de quaisquer produtos, sujeitando-se as penalidades previstas no ordenamento jurídico vigente.

Art. 2º - As medidas previstas neste Decretos poderão ser reavaliadas a qualquer tempo

Art. 3º- As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas preventivas estabelecidas pelo Poder Executivo, sob pena de eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto, multa de no valor de R\$2.000,00 (Dois mil reais), bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ingaí, 19 de maio de 2020.


JOÃO PAULO LEITE.
Prefeito Municipal